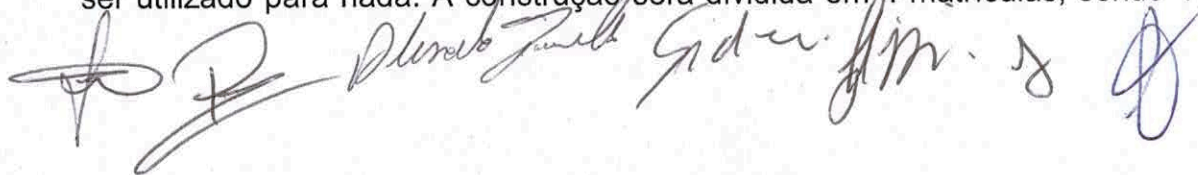
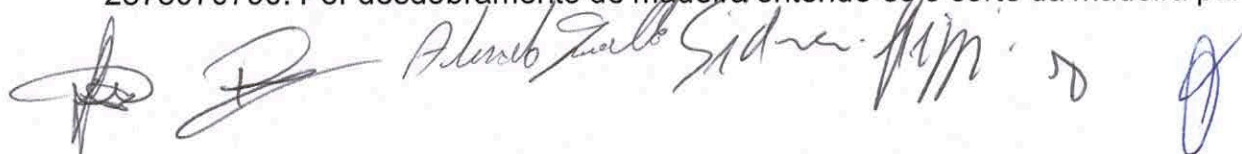


## ATA DA OITAVA REUNIÃO DO CONCIDADE


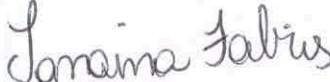
Aos seis dias do mês de junho do ano de 2023, às 15h33min, na sede da empresa do Presidente do Conselho, Ricardo de Oliveira, sito na Avenida Dambros e Piva, nº 745, Centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a oitava reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da sétima reunião e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 101/2023; PAe nº 342/2023; PAe nº 379/2023 e PAe nº 659/2023. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Passarela), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR)), Jocelaine Bernardi Cozer (representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF)), a suplente Luana Tondo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região (CRECI) e o senhor Roni Willian Ramalho, representante da empresa Yes Mocelin Comércio de Telefonia e Comunicação LTDA. O Presidente deu início à reunião com a apresentação dos processos e assinatura da última Ata e na sequência passou a palavra ao senhor Roni Willian Ramalho, representante da empresa Yes Mocelin Comércio de Telefonia e Comunicação LTDA, que solicitou ao presidente a oportunidade de apresentar seu projeto aos membros do Conselho a fim de demonstrar os benefícios que a instalação da sua empresa trarão ao município, sendo esta uma apresentação prévia, já que o processo ainda não foi protocolado junto ao CONCIDADE. O requerente esclareceu se tratar da instalação de uma usina de energia solar no município em um terreno caracterizado como ZPP (Zona de Preservação Permanente), próximo à uma área industrial, urbana e ao leito do Rio Marmeleiro, sendo esta uma área que contempla apenas o uso permissível do tipo “Comunitário 4”, sendo todos os demais usos proibidos, conforme estabelecido na Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano – LC nº 11/2022. Explicou se tratar de uma usina de 450 mil watts, justificando os pontos positivos em termos de carbono, preservação ambiental, número de quilos de CO2 que deixarão de ser expelidos na atmosfera, o número de árvores que deixarão de ser derrubadas, sendo 100% reciclável, ecologicamente correto, tem a questão da arrecadação do imposto com a comercialização dessa energia, bem como a geração de empregos com a contratação de empresa de segurança, contratação de serviços de limpeza e a própria obra em si, com a compra de materiais e a contratação de mão-de-obra para a execução. Declarou que a escolha do terreno se deve à questões financeiras porque esse terreno não tem valor comercial para o proprietário, já que não pode vender, pois não pode ser utilizado para nada. A construção será dividida em 4 matrículas, sendo 4 IPTUs



separados, e 4 usinas de formas separadas, que juntas somam o montante de 450 mil watts de potência, que a energia solar aumenta a durabilidade dos reservatórios, já que ao meio dia a agência reguladora manda as hidrelétricas segurarem porque o solar está suprimindo a necessidade, é uma energia renovável, limpa, sem agressão nenhuma, considerando que, se em sessenta dias for necessária a sua remoção não terá gerado nenhum tipo de agressão ou sequela. Encerrada a apresentação o Presidente o orientou a protocolar o requerimento na prefeitura, já que esse foi um contato direto, que sem isso o Conselho não tem meios para avaliar e apresentar qualquer resposta. Foi debatido pelos membros que o empreendimento se trata de uma edificação de qualquer forma, que a prefeitura já tem problemas com residentes daquela região, que desejam desmanchar/reformar suas residências e não conseguem, portanto existe o receio de que a aprovação desse requerimento possa abrir precedência para outras solicitações, tanto do mesmo segmento como de atividades diversas, que a questão deverá ser amplamente debatida, analisada com cautela e exigindo-se o máximo de documentos possíveis para embasar a decisão do Conselho. Em sequência, passou-se à apreciação dos Processos, iniciando pelo PAe nº 101/2023, protocolado por Metaltek Produtos e Serviços Metálicos LTDA, o qual foi analisado na sexta reunião do Conselho e deliberado que para aprovação a atividade de fabricação de pré-moldados deveria ser excluída do CNAE, sendo que o requerente anexou a nova alteração do contrato social, na qual removeram a atividade mencionada, pelo que a solicitação foi aprovada. Em seguida, passou-se à análise do PAe nº 342/2023, protocolado por Tiago Rodrigo Ghizzi Eireli, (contador), analisado da última reunião, no qual foi solicitada a apresentação do plano de resíduos para destinação dos materiais gerados. O requerente respondeu esclarecendo que ainda não fizeram o PGRS, pois a solicitação era para saber se poderiam constituir a empresa naquele local, nesse sentido encaminharam os alvarás de construção ao setor de engenharia da prefeitura e estão aguardando a reposta para dar entrada no CNPJ e demais questões pertinentes. Dessa forma, o entendimento foi de que a solicitação poderá ser aprovada, considerando que existe um processo em andamento junto aos setores responsáveis do município, que irão exigir a devida documentação, conforme legislação vigente. Dando sequência, foi apresentado aos membros o PAe nº 379/2023, protocolado por Valdemir Zen da Paixão Pallets, que havia sido analisado na última reunião e em razão de se tratar de um processo dúbio sobre o tipo de atividade a ser exercida pela empresa, o processo retornou ao setor de Cadastro e Tributação para que fossem solicitados esclarecimentos com relação às atividades desenvolvidas pela empresa e procedessem com o devido registro no processo, sendo que o fiscal tributário realizou vistoria no local e constatou que a empresa desenvolve além de outras atividades, atividade de "serrarias com desdobramento de madeira em bruto" CNAE 0016.1/02.03, atividade esta que não se encontra no rol de atividades solicitadas no processo de viabilidade – PRP 2373070790. Por desdobramento de madeira entende-se o corte da madeira para fins



industriais, após a derrubada da árvore é feito o desgalhe e o corte das toras em segmentos de aproximadamente 6 metros de comprimento; essas toras são então transportadas até a serraria onde serão submetidas ao processo de desdobramento. Sendo o serviço de beneficiamento de madeira enquadrado na Indústria Tipo 3, que não é compatível com a Zona EIL. Dessa forma, foi deliberado em decisão unânime que o Conselho não pode aprovar a solicitação, pois não faz parte dos usos permissíveis delimitados na Lei do Zoneamento e cabe ao requerente encontrar um local compatível com as atividades por ele desempenhadas. Em seguida, foi analisado o PAe nº 659/2023 protocolado por Mecânica Rei LTDA, no qual solicita liberação do Conselho para exercer as atividades de Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Serviços de reboque de veículos; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. O endereço pertence à Zona Central (ZC), com relação à atividade de aluguel de outras máquinas e equipamentos foram solicitadas mais especificações, pelo que o requerente afirmou se tratar de locação de munck, guincho e máquinas para trabalho mecânico para terceiros, o terreno onde está localizada a empresa possui uma área de 760m<sup>2</sup>, sendo que a maioria dos membros conhece o local, de modo que não haveria espaço suficiente no pátio para acomodar todos os veículos pesados relacionados nas atividades da empresa, dessa forma teriam que ficar estacionados na rua, ocupando um espaço considerável, comprometendo a circulação de veículos e pedestres na região, assim como o aumento do tráfego de veículos pesados na Zona Central do município. Portanto foi deliberado pela não autorização das atividades de reboque de veículos, e locação de munck e guincho e, quanto aos serviços mecânicos deverá especificar se tratam-se de veículos leves ou pesados, se forem veículos leves fica autorizado, as atividades de comércio foram aprovadas. A secretária mencionou ainda o PAe nº 165/2022, que foi enviado para readequação após a sexta reunião e até o momento não retornou para análise do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.

 Alexandre Zuloaga  
 Janaina Fabris  
